

O artigo 21º do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de julho (Regime Jurídico de Ações de Arborização e Rearborização-RJAAR) altera a redação do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro (RJREN), dispensando da aplicação do n.º 1 do artigo 20º do RJREN as ações de arborização e rearborização com espécies florestais, bem como a implantação de infraestruturas no seu âmbito decorrentes de projetos autorizados pelo ICNF ou aprovados no âmbito de programas públicos de apoio ao investimento florestal.

No entanto, e de acordo com o n.º 5 do RJAAR, a análise, pelo ICNF, das ações/projetos submetidos a autorização ou aprovação, deve incorporar os princípios e objetivos da REN.

Em consequência desta alteração ao RJREN, apenas se mantêm sujeitas ao procedimento de comunicação prévia pela CCDR, ao abrigo do artigo 22º do RJREN, as ações de arborização ou rearborização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia ao ICNF nos termos do artigo 5º do RJAAR.

As ações sujeitas ao procedimento de autorização prévia do ICNF, nos termos do artigo 4º do RJAAR, são objeto de consulta às CCDR, em áreas incluídas na REN, consulta essa a efetuar pelo ICNF, no âmbito da apreciação do pedido de autorização prévia (artigo 9º do RJAAR).

Mais informações em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/arboriz>